

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE AUDITOR
ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PERÍCIA MÉDICA

O **Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, torna público o edital de convocação para a perícia médica dos candidatos que se inscreveram para concorrer às vagas destinadas as pessoas com deficiência e que foram aprovados e classificados na **Prova Objetiva**.

1. DA PERÍCIA MÉDICA

- 1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, no Decreto Federal nº 5.296/2004, na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, e as abrangidas pelas Leis Federais nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) e nº 14.126/2021 (visão monocular como deficiência sensorial), têm assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorram.
- 1.2 Ficam convocados para a realização da Perícia Médica os candidatos aprovados e classificados na Prova Objetiva e que se inscreveram para concorrer às vagas destinadas as pessoas com deficiência, conforme **Anexo Único** deste Edital.
- 1.3 Os candidatos convocados para a perícia médica que não forem aprovados no Resultado Definitivo da Prova Discursiva estarão eliminados do certame para todos os efeitos.
- 1.4 A perícia tem por finalidade verificar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos.
- 1.5 A Perícia Médica será realizada no dia **17 de março de 2024**, a partir das **09h00**, na cidade de Salvador/BA.
- 1.6 **Local: COLÉGIO ESTADUAL DA BAHIA – CENTRAL, na Avenida Joana Angélica, S/Nº - Praça Carneiro Ribeiro – Nazaré, CEP: 40.050-010, na cidade de Salvador - BA.**
- 1.7 **Horário:** Os portões serão fechados às **08h30**, observando o horário oficial de Brasília-DF. Em nenhuma hipótese os candidatos poderão acessar os locais após o fechamento dos portões.
- 1.8 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da perícia com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, observando o horário oficial de **Brasília-DF**.
- 1.9 O candidato deverá comparecer a perícia médica portando, obrigatoriamente:
 - a) Documento de identidade com foto (original e cópia); e
 - b) Laudo médico original ou autenticado em cartório, emitido nos últimos doze meses que antecedem a perícia médica, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto no 3.298/99 e em suas alterações, bem como com a provável causa da deficiência.
- 1.10 O candidato deverá, ainda, levar consigo todos os exames e laudos que julgar necessários para a comprovação de sua condição de pessoa com deficiência.
- 1.11 O laudo médico deverá estar redigido em letra legível, com citação do nome por extenso do candidato, além de carimbo indicando o nome, número do CRM e assinatura do médico responsável por sua emissão.
- 1.12 O laudo médico ficará retido e fará parte da documentação do candidato.
- 1.13 Não haverá segunda chamada para a realização da perícia.
- 1.14 O não enquadramento da deficiência declarada pela perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretarão a perda do direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
- 1.15 A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação da deficiência do candidato classificado.
- 1.16 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato será avaliada durante o estágio probatório.
- 1.17 O candidato cuja a equipe multiprofissional reprovar a condição de pessoa com deficiência, poderá

interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado, mediante requerimento dirigido à FGV pelo endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tceba23>.

- 1.18 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste concurso público, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.
- 1.19 Conforme o estabelecido na legislação vigente, o candidato que não se enquadrar como pessoa com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado em todas as fases do concurso público, continuará figurando apenas na listagem de classificação geral, desde que se encontre no quantitativo de corte previsto para ampla concorrência em cada etapa; caso contrário, será eliminado do concurso público.
- 1.20 A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.
- 1.21 A nomeação dos candidatos com deficiência aprovados e classificados no concurso observará a proporcionalidade e a alternância com os candidatos de ampla concorrência.

Salvador, 21 de fevereiro de 2024.

Marcus Vinicius de Barros Presidio
Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

ANEXO ÚNICO – CANDIDATOS CONVOCADOS PARA PERÍCIA MÉDICA

Cargo	Inscrição	Nome
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO	609004819	Joubert Ferreira Da Silva Neto
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO	609003546	Veronica Alves Rangel